



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO

CERTIDÃO - SJMA-5ª VARA

CERTIFICO, a requerimento da parte interessada e para fins eleitorais que, em face de consulta ao sistema automatizado desta Seção Judiciária/MA, foi verificado o protocolamento neste Juízo em 20/12/2017 da Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa (Processo nº 1004017-59.2017.4.01.3700), tendo na qualidade de Autor FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO – FNDE e como Réu HILTON GONCALO DE SOUSA e OUTROS, cujo objeto (códigos :9997 – Atos Administrativos; 10011 – Improbidade Administrativa e 10012 – Dano ao Erário). **CERTIFICO**, ainda, que nos presentes autos foi proferida sentença de (id. 2140202358), na qual, este Juízo **rejeitou** a pretensão sancionatória contida na petição inicial e, assim, promoveu a extinção do processo com resolução de mérito, com amparo no art. 17, § 11, da Lei 8.429/1992 c.c. o art. 487, I, do CPC. **CERTIFICO**, por fim, que a referida sentença transitou em julgado em 06/06/2025. Atualmente encontram-se arquivados. É verdade e dou fé. Expedida na cidade de São Luís, nesta data. Eu, (Ametista Alves Brandão) – Técnico Judiciário, digitei e eu, (Alcileide Pereira da Silva - Diretora de Secretaria da 5ª Vara/SJMA), conferi e assinei eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente por **Alcileide Pereira da Silva, Diretor(a) de Secretaria de Vara**, em 12/08/2026, às 11:47 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **25680202** e o código CRC **CCC321D1**.